



JUNTOS PELOS SINTRENSES

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL

Nota Justificativa

- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições na área da promoção e desenvolvimento e que nesse âmbito lhes são conferidas competências em matéria de apoio empresarial, seja ao nível da captação e fixação de empresas, seja ao nível do fomento à criação de emprego e investimento;
- Considerando que a atractividade do Concelho neste domínio é preponderante para a robustez do tecido empresarial e para a instalação e permanência de diferentes unidades que sejam o motor da dinâmica económica e social e para alavancar o bem-estar da população;
- Considerando, assim, que importa apoiar o investimento reprodutivo e sustentado, com implicações diretas na criação de emprego e no desenvolvimento do Concelho de Sintra, visa esta proposta de Regulamento definir instrumentos de apoio e de incentivo à atividade empresarial.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoios ao investimento pelo Município de Sintra.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Encontram-se abrangidas por ele todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação no concelho de Sintra, sendo aquelas que forem objecto de relocalização susceptíveis de aplicação semelhante, sejam elas de carácter industrial, comercial, agrícola ou de serviços desde que:

- a) assumam relevância para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- b) contribuam para o fortalecimento da economia local;
- c) contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- d) contribuam para o reordenamento industrial do concelho;
- e) criem novos postos de trabalho.

Artigo 3.º

Concessão de apoios

1. Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, de acordo com a matriz em que se inscreverem, nomeadamente:

- a) Cedência de terrenos em áreas adaptadas ao investimento em causa ou bonificação do seu preço;
- b) Realização de algumas obras de infraestruturas;
- c) Cedência de edifícios e equipamentos, em contrato de comodato, a indústrias, comércio e serviços que se queiram instalar naquele que se constituirá como futuro parque empresarial ou em outras áreas do concelho;
- d) Benefícios fiscais, traduzidos na redução temporária de Taxas, ao nível do IMI e Derrama para investimentos geradores de mais-valias;
- e) Isenções de taxas municipais nas obras de urbanização e edificação;
- f) Agilização da apreciação dos processos de licenciamento, com a disponibilização, por parte da Câmara Municipal, de um gabinete de apoio à instalação de novos investimentos;

2. Apoio financeiro direto:

- a) Através da atribuição de um subsídio, não reembolsável, correspondente ao pagamento de 6 meses de remuneração, tendo por base o salário mínimo nacional, por cada posto de trabalho criado com recurso ao contrato de trabalho a termo certo e a tempo inteiro, com duração não inferior a três anos, incluindo renovações, a contar da data da concessão do apoio, desde que os postos de trabalho a criar sejam preenchidos por residentes e com domicílio fiscal no concelho de Sintra;
- b) Possibilidade do apoio referido na alínea anterior, ser majorado em 2 meses para contratos de trabalho por tempo indeterminado;
- c) O apoio financeiro direto não é cumulável com o previsto nas alíneas c) e d) do artigo 3º.

3. Outros apoios:

a) Excepcionalmente e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município, pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio, que poderão ser cumuláveis com as anteriores, sendo estas objeto de aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

1. Só se podem candidatar aos apoios previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que:
 - a) tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
 - b) tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Sintra;
 - c) não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
 - d) cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.
2. Podem ainda candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 5.º

Formalização do pedido de apoio

1. O pedido de apoio deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Sintra, através de requerimento próprio, de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento.
2. O pedido de apoio referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do mesmo, de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento.
- 3 – Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo.

Artigo 6.º

Apreciação dos pedidos de apoio

1. Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Localização da sede social no Concelho de Sintra;
 - b) Instalação de iniciativas empresariais em Zonas de Acolhimento Empresarial (a designar);
 - c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho:
 - i. Volume de investimento;
 - ii. Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;
 - iii. Relação entre a área de terreno solicitada e o número de postos de trabalho;
 - iv. Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho;
 - v. Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;

- vi. Internacionalização das empresas;
- d) Valorização dos recursos humanos:
 - i. Número de postos de trabalho a criar;
 - ii. Número de postos de trabalho qualificados a criar;
 - iii. Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
 - iv. Formação profissional e qualificação contínua;
- e) Ambiente e condições de trabalho:
 - i. Impacte ambiental;
 - ii. Higiene e segurança no trabalho;
- f) Competitividade da iniciativa empresarial:
 - I. Inovação nos produtos e/ou serviços a prestar;
 - II. Investigação e desenvolvimento;
 - III. Qualidade da gestão;
 - IV. Estrutura económica do projeto.

2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, serão valorizadas as iniciativas empresariais existentes no Concelho que se pretendam relocar em Zonas de Acolhimento Empresarial.

Artigo 7.º

Informações complementares

A Câmara Municipal de Sintra poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 8.º

Decisão

Instruído o processo, compete à Assembleia Municipal a deliberação final, sob proposta da Câmara Municipal.

Nas situações previstas nos números anteriores, a deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respectivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 9.º

Contrato

O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Sintra e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS APOIOS E PENALIDADES

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

1. Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

- a. Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Sintra por um prazo não inferior a 3 anos;
- b. Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Sintra, salvo o disposto em contrário no contrato de concessão de apoios, ou por solicitação fundamentada e consequente da Câmara Municipal de Sintra.
- c. Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os requisitos termos das licenças concedidas;
- d. Fornecer ao Município de Sintra, anualmente:
 - i. documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
 - ii. documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
 - iii. mapas de pessoal;
 - iv. balanços e demonstrações de resultados.

2. Os prazos a que se referem as alíneas a) e b) do número 1 deste artigo, contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoios.

3. Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Sintra, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

Artigo 11.º

Penalidades

1. O incumprimento dos prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respetivo objeto, implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.
2. As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.
3. Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios e equipamentos, a penalidade pelo incumprimento implicará a reversão à titularidade do município, bem como todas as benfeitorias aí realizadas.
4. A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Sintra, com observância da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.